

de cinco anos, mais 25 por cento dos referidos vencimentos, não podendo nunca este aumento exceder 100 por cento do vencimento primitivo, e todos serão pagos na mesma espécie em que forem os funcionários públicos.

§ único. O governo da colónia deverá estabelecer vencimentos anuais de exercício ou subvenções aos missionários e auxiliares em conformidade com as circunstâncias dos lugares em que prestam serviço.

Art. 5.º Se o desenvolvimento do serviço missionário exigir pessoal que o orçamento já aprovado não comporte, pode o director das Missões ou os procuradores dos grupos pedir as passagens necessárias ao governo colonial ou da metrópole, que as concederá, como aos demais missionários, ficando sem vencimento o dito pessoal até que possa ser incluído no orçamento da respectiva colónia.

§ único. O tempo de serviço deste pessoal ser-lhe há contado desde a data em que entrou em serviço, e tem direito também a passagens dentro da colónia e de regresso.

Art. 6.º Os missionários presbíteros e os auxiliares europeus que estejam ao abrigo do mencionado decreto n.º 6:322 terão direito a uma pensão vitalícia anual, respectivamente de 900\$ e de 450\$, se houverem prestado, pelo menos, dez anos de serviço.

§ único. Se excederem dez anos de serviço terão direito ao aumento de 10 por cento por cada ano, além dos dez, nas referidas pensões.

Art. 7.º As verbas destinadas no orçamento da colónia às missões civilizadoras religiosas serão pagas na

mesma espécie e condições em que às repartições públicas.

Art. 8.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de Angola, Moçambique e Timor.*

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Alfredo Rodrigues Gaspar.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Portaria n.º 3:305

Tendo sido extinto, por decreto de 10 de Dezembro de 1921, o cargo de inspector geral de agricultura, ao qual competia, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 5:151, de 21 de Janeiro de 1919, fazer parte da comissão permanente de construções de edificios deste Ministério: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, que aquelas funções passem a ser exercidas pelo secretário geral deste Ministério.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1922.—O Ministro da Agricultura, *Ernesto Júlio Navarro.*